



**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DE RIBEIRÃO PRETO - SP**

Av. Costabile Romano, 967 - Ribeirânia - CEP: 14096-380 - Tel.: (16) 3941-2441 - Fax: (16) 3941-2443

E-mail: contato@rtdribeirao.com.br

CNPJ: 05.681.976/0001-90

**Nelson Luis Milanetto - Oficial**

**PROTOCOLO DE PESSOA JURÍDICA Nº:044624**

**Apresentante:** FRATERO AUXILIO CRISTAO DA CATEDRAL METROPOLITANA DE RIBEIRAO PRETO FAC, CNPJ: 56.01.9.8/13/0-00

**Partes.....:** FRATERO AUXILIO CRISTAO DA CATEDRAL METROPOLITANA DE RIBEIRAO PRETO FAC, CNPJ: 56.019.813/0001-88

JEDAIAS DO AMARAL COSTA, CPF: 033.531.408-24

**Título.....:** ALTERACAO DE ESTATUTO SOCIAL -

**CERTIFICA** que o presente título foi protocolado sob o número acima, do Livro 21, em 27/02/2018, tendo sido praticado os seguintes atos:

MF 44624, LV 21, Reg. No 567, 0A2, 1º CARTORIO	13/03/2018	R\$ 180,27	Guia Nº.: 011/2018
.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....

**CUSTAS E EMOLUMENTOS**

<b>Emolumentos</b>	<b>R\$</b>	<b>180,27</b>
<b>Ao Estado</b>	<b>R\$</b>	<b>51,19</b>
<b>Ao IPESP</b>	<b>R\$</b>	<b>35,13</b>
<b>Ao Registro Civil</b>	<b>R\$</b>	<b>9,46</b>
<b>Tribunal de Justiça</b>	<b>R\$</b>	<b>12,35</b>
<b>Ao Município</b>	<b>R\$</b>	<b>3,62</b>
<b>Ao Ministério Público</b>	<b>R\$</b>	<b>8,69</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>300,71</b>
<b>Valor Depositado.....</b>	<b>R\$</b>	<b>300,71</b>

**ORIGEM DOS DEPÓSITOS**

-Depósito prévio em **DINHEIRO**

RECEBI A IMPORTÂNCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA, DEVENDO ESTE DOCUMENTO FAZER PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO.

RIBEIRAO PRETO, 13 de março de 2018

NELSON LUIS MILANETTO - OFICIAL DELEGADO



**PELO INTERESSADO**

Recebi uma via da presente com o título devidamente formalizado.

Data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

End.: \_\_\_\_\_

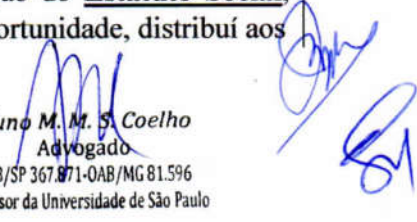


**Fraterno Auxílio Cristão da Cidade de Ribeirão Preto**  
PROJETOS: **NSDHC / NSDB**  
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal - Lei 1.101 de 06/11/1961  
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual - Lei 14.390 de 30/03/2011  
Reconhecida de Utilidade Pública Federal - Portaria MJ 2528 de 08/10/2012  
CNPJ 56.019.813/0001-88  
Rua Barão do Amazonas, 881 Centro - CEP 14010-120 - Ribeirão Preto  
E-mail: - facribeirao@facribeirao.com.br www.facribeirao.com.br  
tel. (16) 3237-0942 (16) 3237-0943

**ATA Nº 04/2018 - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** **Fls. 09**

Aos dezenove dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e dezoito, às dezenove horas e trinta minutos (19h30min), na sede social do FAC – Fraterno Auxílio Cristão da Cidade de Ribeirão Preto, localizada na Rua Barão do Amazonas nº 881, nesta cidade de Ribeirão Preto, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os associados contribuintes da referida entidade, que assinaram a respectiva Lista de Presenças, convocados que foram por Edital afixado na mesma sede social, conforme está previsto no Artigo 18 do Estatuto vigente. Na hora acima informada, fixada no Edital para a **segunda (2ª) Convocação**, o Presidente da entidade, Sr. Jedaías do Amaral Costa, examinou a Lista de Presenças e constatou que **20 (vinte) associados contribuintes, em pleno gozo de seus direitos estatutários** a haviam assinado. Assim sendo, havia **“quórum” superior** ao exigido pelo Parágrafo único do Artigo 17 do Estatuto em vigor, eis que nesta data o FAC conta com **50 (cinquenta)** associados cadastrados e em dia com o pagamento das mensalidades. O Presidente, então, declarou aberta a Assembleia e solicitou a mim, o **1º Secretário**, que lesse o Edital de Convocação, que estava assim redigido: **“FRATERO AUXÍLIO CRISTÃO DA CIDADE DE RIBEIRÃO PRETO – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – EDITAL DE 1ª E 2ª CONVOCACÕES** – Nos termos do Estatuto Social em vigor (**Capítulo IV, artigos 16, alínea “a”, 17 e Parágrafo único, 18 e 19 e Capítulo VIII, artigo 48 e §§ 1º e 2º**), ficam convocados todos os associados contribuintes do **FRATERO AUXÍLIO CRISTÃO DA CIDADE DE RIBEIRÃO PRETO**, para comparecerem à **sede social** da referida entidade, situada na **Rua Barão do Amazonas nº 881, centro, em Ribeirão Preto –SP**, para participarem da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** que será realizada no próximo dia **19 de fevereiro de 2018, segunda-feira**, na mesma **sede social** acima indicada, **às 19h (dezenove horas), em primeira (1ª) Convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, ou às 19h30min (dezenove horas e trinta minutos), em segunda (2ª) Convocação, com a presença de um terço (1/3) dos associados**, para deliberarem sobre a seguinte: **ORDEM DO DIA**: Proposta de reformulação total na redação em vigor, do **Estatuto Social** do Fraterno Auxílio Cristão da Cidade de Ribeirão Preto, por nova redação. - **OBSERVAÇÃO**: Encontram-se à disposição de todos os associados que estiverem eventualmente interessados, na Secretaria da entidade, no endereço acima indicado e no horário das **9h (nove horas) às 17h (dezesete horas)**, cópias da mesma proposta de reformulação total do Estatuto Social. – Ribeirão Preto, 09 de fevereiro de 2018. – a) Jedaías do Amaral Costa – Presidente.” - A seguir, o Presidente solicitou a mim que fizesse a leitura integral da proposta de nova redação do **Estatuto Social**, assinada pelo Presidente e por mim, Secretário, o que fiz. Na oportunidade, distribuí aos

Nuno M. M. S. Coelho  
Advogado  
OAB/SP 367.871-0AB/MG 81.596  
Professor da Universidade de São Paulo



**ATA Nº 04/2018 - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Fls. 10**

presentes cópias da mesma proposta, para que eles pudessem acompanhar as explicações. Fiz então a leitura da mesma proposta, ressaltando todos os dispositivos alterados e explicando os motivos das principais alterações. Tais alterações haviam sido expostas e discutidas anteriormente, durante reunião do Conselho Diretor, realizada no dia 06 de fevereiro p. passado. A mesma proposta de nova redação do **Estatuto Social** foi então submetida à consideração dos associados presentes, pelo Presidente, sendo ela **aprovada por unanimidade**, passando o **Estatuto Social** do FAC a ter a redação que transcrevemos a seguir: **“ESTATUTO DO FRATERO AUXÍLIO CRISTÃO DA CIDADE DE RIBEIRÃO PRETO – FAC – CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS - Artigo 1º - O “FRATERO AUXÍLIO CRISTÃO DA CIDADE DE RIBEIRÃO PRETO”, CNPJ: 56.019.813/0001-88, também designado pela sigla “FAC”, fundado em 15 de janeiro de 1957, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, com duração por tempo indeterminado e sede na Rua Barão do Amazonas nº 881, em Ribeirão Preto - SP, sendo regida pelo presente Estatuto. - Artigo 2º - O FAC tem como finalidade atender crianças, adolescentes, jovens e adultos de ambos os sexos, executando ações e atividades com usuários em situação de vulnerabilidade social, através de execuções de programas de assistência social, desenvolvimento cultural e acompanhamento familiar, através das atividades desenvolvidas, tais como: lúdicas, lazer, esporte, cultura e capacitações profissionais, garantindo informações sobre direitos sociais, civis e políticos e condições sobre o seu usufruto para todas as famílias e comunidade que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social. Parágrafo único - Para atingir as finalidades estatutárias, o FAC fica autorizado a celebrar convênios com órgãos oficiais nos três níveis de governo: Federal, Estadual e Municipal. - Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o FAC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos permanentes. Parágrafo único – O FAC, entre suas finalidades, terá competência para: I – Oferecer a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais; - II – Desenvolver e montar programas e atividades de orientação e de assistência social para crianças, adolescentes, jovens e adultos; - III – Organizar e formar atividades culturais, de lazer, esportivas e socioeducativas, através de oficinas específicas; - IV – Articular e efetivar programas de estágio e pesquisa em parceria com Universidades, escolas técnicas e profissionalizantes; -V- Promover atividades e finalidades**

**ATA Nº 04/2018 - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Fls. 11**

de relevância pública e social. - **Artigo 4º** - O FAC terá um Regimento Interno, aprovado por Assembleia Geral. - **Artigo 5º** - Para cumprir suas finalidades, o FAC terá tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelas disposições deste Estatuto.

**Parágrafo único** - O FAC poderá também criar unidades de prestação de serviços, para a execução de atividades visando sua auto sustentação, com a utilização de qualquer meio lícito, sendo o resultado operacional aplicado integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais. -

**CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS - Artigo 6º** - O quadro social do FAC será composto de cidadãos maiores de dezoito (18) anos, por livre escolha, que contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação, cuja filiação se dará mediante indicação dos membros da Diretoria ou por apresentação de outro associado. - **Artigo 7º** - É ilimitado o número de associados, que são classificados nas seguintes categorias: **a) contribuinte**; - **b) benfeitor**; - **c) honorário**. - **Parágrafo único** - Os associados **benfeitores** e os **honorários** serão assim distinguidos por decisão de Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria do FAC, **não tendo tais associados direito a voto, nem poderão ser votados**. - **Artigo 8º** - São direitos do associado **contribuinte**:- **I** - votar e ser votado para cargos eletivos; **II** - ser indicado para comissões de trabalho e representação; - **III** - participar das Assembleias Gerais; - **IV** - participar de atos solenes ou comemorativos; **V** - a qualquer tempo, por requerimento, se desligar a título de demissão.

**Parágrafo único** - Somente poderá votar o associado que estiver quite com suas contribuições mensais e presente ao ato ou representado por procuração.

**Artigo 9º** - São deveres dos associados:-**I**-cumprir as disposições estatutárias e regimentais; - **II** - acatar as determinações da Diretoria; - **III** - acatar as deliberações aprovadas pela Diretoria ou Assembleia Geral; **IV** - aceitar cargos, encargos e comissões para os quais sejam eleitos, designados e/ou nomeados, ressalvados motivos justos e ponderáveis; **V** - comparecer pontualmente às reuniões, Assembleias, conferências, cursos e outras programações do FAC; - **VI** - solicitar sua exclusão do quadro social, quando não mais desejar ser associado do FAC; **VII** - zelar pelo bom nome do FAC; **VIII** - pagar pontualmente as contribuições mensais. - **Artigo 10º** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição. - **Artigo 11** - Será aplicada a pena de **Exclusão** ao associado que: **I** causar dano moral ou material ao FAC; **II** -

Nuno M. M. S. Coelho  
Advogado

OAB/SP 367.871-OAB/MG 81.596  
Professor da Universidade de São Paulo

**ATA Nº 04/2018 - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Fls. 12**

servir-se do FAC para fins políticos pessoais ou estranho a seus objetivos. **Parágrafo único** – Da decisão da Diretoria, que decidir pela **exclusão** de associado, caberá sempre recurso à Assembleia Geral. – CAPÍTULO III - **DA ADMINISTRAÇÃO** – **Artigo 12** - O FAC será administrado por: - **I** – Assembleia Geral; **II** – Diretoria; - **III** – Conselho Fiscal. – CAPÍTULO IV – **DA ASSEMBLEIA GERAL** - **Artigo 13** – Anualmente, na segunda (2ª) quinzena do mês de janeiro, será realizada a Assembleia Geral Ordinária, constituída dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. - **Artigo 14** - Compete à Assembleia Geral Ordinária: **a)** eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; - **b)** apreciar relatórios da Diretoria; - **c)** apreciar o parecer do Conselho Fiscal; - **d)** apreciar a proposta de programação anual do FAC; - **e)** aprovar, ou não, a prestação de contas com o Balanço Geral do Ativo e Passivo e Demonstração de Resultados, referente ao exercício findo, bem como, a previsão orçamentária para o exercício em curso; - **f)** deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse do FAC, excluídos os de competência da Assembleia Geral Extraordinária.

**Artigo 15** – A Assembleia Geral Ordinária deliberará validamente em primeira (1ª) convocação, com a presença de cinquenta por cento (50 %) mais um dos associados contribuintes do FAC, ou, após decorridos trinta (30) minutos, em segunda (2ª) convocação, com qualquer número de associados presentes, condição que deve constar do Edital de convocação. –

**Artigo 16** - Compete à Assembleia Geral Extraordinária: - **a)** alterar o Estatuto do FAC, inclusive quanto às disposições relativas à administração da entidade, mediante parecer e proposta da Diretoria; - **b)** deliberar sobre a extinção e/ou dissolução do FAC, com prévio parecer da Diretoria; **c)** - ratificar decisão da Diretoria sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; - **d)** alterar o Regimento Interno do FAC; - **e)** destituir os que ocuparem cargos de eleição ou nomeação, sempre que os interesses sociais o exigirem; - **f)** revogar as deliberações da Diretoria; **g)** deliberar sobre quaisquer outros assuntos de real e imediato interesse do FAC, não previstos na competência da Assembleia Geral Ordinária ou nos casos omissos, desde que constantes do Edital de convocação. - **Parágrafo único** – A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que isto se tornar necessário, quando convocada: - **I** - pela Diretoria; - **II** - pelo Conselho Fiscal; - **III** - por requerimento de um quinto (1/5) dos associados quites com suas obrigações sociais. - **Artigo 17** – A Assembleia Geral Extraordinária, constituída de associados contribuintes em pleno gozo de seus direitos

ATA Nº 04/2018 - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Fls. 13

estatutários, instalar-se-á em primeira (1ª) convocação, com a maioria absoluta dos associados ou, após decorridos trinta (30) minutos, em segunda (2ª) convocação, com qualquer número de associados presentes. - **Parágrafo único** – Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo, as convocações para deliberar sobre alteração deste Estatuto, sobre a extinção e/ou dissolução do FAC ou sobre a destituição de ocupantes de cargos de eleição ou nomeação, previstas nas alíneas “a”, “b” e “e” do artigo anterior, em Assembleia especialmente convocada para estes fins, exigindo-se para tais deliberações, na segunda (2ª) convocação e nas seguintes, a presença de pelo menos um terço (1/3) dos associados, todos em pleno gozo de seus direitos estatutários. - **Artigo 18** – A convocação das Assembleias Gerais será feita com antecedência mínima de **dez (10) dias**, por meio de Edital afixado na sede do FAC, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes. - **Artigo 19** – As deliberações das Assembleias Gerais serão sempre pela maioria simples dos votos dos associados presentes, exceto para a reforma deste Estatuto, para a extinção e/ou dissolução do FAC e para a destituição de ocupantes de cargos de eleição ou nomeação, previstas nas alíneas “a”, “b” e “e” do Artigo 16, em que será exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos associados presentes. - **Artigo 20** - Em caso de empate, em qualquer deliberação das Assembleias Gerais, o Presidente da Assembleia terá o voto de Minerva. - **Artigo 21** – O Presidente da Diretoria presidirá as Assembleias Gerais ou delegará poderes e convidará um dos associados presentes para secretariar os trabalhos, máxime quando ausente o Secretário. - **Artigo 22** – Na falta do Presidente e do Vice-Presidente, por vacância simultânea, a convocação das Assembleias Gerais será feita pelo Secretário. – **CAPÍTULO V - DA DIRETORIA** - **Artigo 23** – O FAC terá uma Diretoria composta por quatro (4) membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro. - § 1º – A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral, dentre os associados, por aclamação ou voto secreto, como ficar decidido, com mandato de quatro (4) anos, podendo ser reeleita no todo ou em parte. - § 2º - A Diretoria e o Conselho Fiscal, após eleitos, tomarão posse no dia **1º (primeiro) de abril**, salvo em casos excepcionais. - **Artigo 24** - Cabe à Diretoria administrar ordinariamente o FAC, sob a orientação do Presidente, competindo-lhe: - **I** - elaborar e executar o programa anual de atividades; - **II** - administrar os bens do FAC; - **III** - propor à Assembleia Geral a realização de operações que digam respeito à compra,

ATA Nº 04/2018 - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Fls. 14

venda, troca e cessão de imóveis, assumir e/ou contratar financiamentos para a construção de edifícios e/ou melhorias; - **IV** - elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual; - **V** - entrosar-se com instituições públicas e privadas, para a mútua colaboração em atividades de interesse comum; **VI** - contratar e demitir funcionários; - **VII** - estabelecer o valor mínimo da contribuição mensal para os associados contribuintes; - **VIII** - cuidar das instalações e da manutenção da sede; - **IX** - propor à Assembleia Geral a criação de cursos, departamentos, escolas, enfim, tudo o que possa contribuir para a inclusão social de seus assistidos; - **X** - promover a solidariedade e o bom entendimento entre os associados; - **XI** - cumprir e fazer cumprir este Estatuto. - **Artigo 25** - Compete ao Presidente, além de outras atribuições constantes deste Estatuto: - **a**) representar o FAC ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente; - **b**) convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; - **c**) aplicar as penalidades decididas em reuniões; - **d**) abrir ou encerrar contas em estabelecimentos bancários, juntamente com o Tesoureiro; - **e**) assinar, com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do FAC; - **f**) assinar o relatório anual para ser apresentado à Assembleia Geral, como está previsto no inciso IV do artigo 24 deste Estatuto. - **Artigo 26** - Compete ao Vice-Presidente: - **a**) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos; - **b**) assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término; - **c**) prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente. - **Artigo 27** - Compete ao Secretário: - **a**) secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, redigindo as respectivas Atas; - **b**) publicar todas as notícias a respeito das atividades da entidade. - **Artigo 28** - Compete ao Tesoureiro: - **a**) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada; - **b**) pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente; - **c**) apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; - **d**) apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral; - **e**) apresentar trimestralmente o balancete ao Conselho Fiscal; - **f**) conservar, sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias; - **g**) manter em estabelecimento de crédito, quantia necessária à manutenção da programação do FAC; - **h**) assinar, com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem

ATA Nº 04/2018 - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Fls. 15

obrigações financeiras do FAC; - **i)** prestar contas dos convênios recebidos.

- **CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL - Artigo 29** – O FAC terá um Conselho Fiscal, que terá por finalidade fiscalizar a atuação da Diretoria e que será composto por três (3) membros. - **Parágrafo único** – O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral por aclamação ou voto secreto, como ficar decidido, com mandato de quatro (4) anos, coincidente com o da Diretoria, podendo ser reeleito no todo ou em parte. - **Artigo 30** – Compete ao Conselho Fiscal: - **I** - examinar os livros de escrituração da entidade, emitindo parecer a respeito; - **II** - examinar os balancetes trimestrais elaborados e apresentados pelo Tesoureiro, opinando a respeito; - **III** – examinar a prestação de contas da Diretoria, com o Balanço Geral do Ativo e Passivo e Demonstração de Resultados, referente ao exercício findo, emitindo parecer a respeito. - **IV** – emitir parecer sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como, sobre as operações patrimoniais realizadas. - **Artigo 31** – Os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal e bem assim, os associados das categorias contribuintes, benfeitores e honorários, não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos. – **CAPÍTULO VII - DO ESTATUTO**

**Artigo 32** – O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esta finalidade, mediante proposta escrita da Diretoria e do Conselho Fiscal, ou de um quinto (1/5) no mínimo, da totalidade dos associados. - **§ 1º** - Em primeira convocação, a decisão deverá ser por **maioria absoluta** dos associados presentes; nas demais convocações, por **um terço (1/3)** dos presentes. **§ 2º** - Na proposta a ser incluída na ordem do dia da Assembleia, serão mencionados os artigos cuja reforma for pleiteada, bem como, os respectivos motivos.- **CAPÍTULO VIII – DO PATRIMÔNIO - Artigo 33** – O patrimônio do FAC será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices da dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

**Artigo 34** - O FAC aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional, integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, prestando serviços diretamente aos seguimentos carentes da população, na área da assistência



social. - **Parágrafo único** – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado de São Paulo. **Artigo 35** – O FAC não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma. - **Artigo 36** – O FAC aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas. - **Artigo 37** – Em caso de dissolução ou extinção, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de origem, que preencha os requisitos legais para a celebração de convênios e contratos com a Administração Pública e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade. - **Artigo 38** – O FAC não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social. – **CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - **Artigo 39** - O FAC será dissolvido por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. **Artigo 40** – O exercício social compreenderá o período de 01 de abril de cada ano a 31 de março do ano seguinte. - **Parágrafo único** - O FAC manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstração financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame, por parte de qualquer cidadão. - **Artigo 41** - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, em reunião ordinária ou extraordinária, a que estejam presentes pelo menos dois terços (2/3) de seus membros. - **Artigo 42** – O registro de associados será feito por meio de fichas, sendo os associados inscritos por ordem cronológica de admissão, devendo constar os seguintes dados: nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão, residência, número do Registro Geral (RG), número do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas), data de admissão e quando for o caso, data de demissão, a pedido, por exclusão ou por falecimento. **CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS** - **Artigo 43** - A Diretoria atual promoverá o imediato registro desta reformulação total do Estatuto, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa

**ATA Nº 04/2018 - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

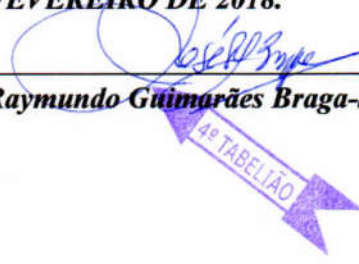
**Fls. 17**

Jurídica de Ribeirão Preto – SP, na forma e para os fins legais. – **Artigo 44** – Em virtude da mesma reformulação total do Estatuto, os membros das atuais Diretoria e Comissão Fiscal, eleitos na reunião do então Conselho Diretor, realizada em **26/01/2018**, terão seus respectivos mandatos reduzidos, encerrando-se em **31/03/2018**. - **Artigo 45** – O presente Estatuto, em sua redação ora reformula e aprovada, entrará em vigor nesta data, ou seja: imediatamente, ficando totalmente revogada a redação anterior, aprovada em **26 de setembro de 2016**”. A seguir, como nada mais houvesse a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Assembleia Geral Extraordinária. E para constar, eu, José Raymundo Guimarães Braga, Secretário, lavrei esta Ata que, após ser lida e aprovada, será assinada. - Ribeirão Preto, 19 de fevereiro de 2018. – a) Jedaías do Amaral Costa - Presidente. – a) José Raymundo Guimarães Braga – Secretário.

**DECLARAÇÃO**

**DECLARAMOS QUE ESTE EXEMPLAR É CÓPIA FIEL DO INTEIRO TEOR DA ATA Nº 04/2018, DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO FRATERNAL AXÍLIO CRISTÃO DA CIDADE DE RIBEIRÃO PRETO – FAC, REALIZADA EM 19/02/2018, ATA ESTA QUE FOI DIGITADA E IMPRESSA ELETRONICAMENTE. RIBEIRÃO PRETO, 20 DE FEVEREIRO DE 2018.**

*Jedaías do Amaral Costa – Presidente*      *José Raymundo Guimarães Braga – Secretário*



4º TABELIAO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO/SP  
RUA SÃO SEBASTIÃO - CENTRO - CEP 14110-000  
TABELIAO JOSE RAYMUNDO GUIMARAES BRAGA  
(16) 3317-2324 - contato@tabeliao.com.br

Reconheço as 2 firmas sem valor econômico por semelhança de JEDAÍAS DO AMARAL COSTA, JOSE RAYMUNDO GUIMARAES BRAGA, do que dou fé.

Ribeirão Preto, 27 de fevereiro de 2018, valor cobrado R\$ 12,00  
152102022820182728 Verifique a etiqueta em www.tabeliao.com.br

Escritório Notarial do Brasil  
113563  
FIRMA 2  
0857AA0136847

NOTAS de Guimarães  
Chaves  
utilizada  
não nº 633  
St. São Paulo

*Nuno M. M. S. Coelho*

Nuno M. M. S. Coelho  
Advogado  
OAB/SP 367.871-OAB/MG 81.596  
Professor da Universidade de São Paulo

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Nelson Luis Milanetto  
Oficial Delegado  
Sigríd Eduarda da Silva  
Oficial Substituta  
Av. Costabile Romano, 967 - Ribeirânia - Ribeirão Preto - SP - Tel.: (16) 3941-2441 - Cep 14096-380

Documento apresentado para registro, protocolado e registrado em microfilme sob No.044624 e averbado a margem do registro No.567, LV. A2.

Ribeirão Preto/SP, 13/03/2018

NELSON LUIS MILANETTO  
OFICIAL DELEGADO  
Emolumentos: R\$ 300,71 Guia: 011/2018  
Inclusos valores devidos ao Estado, Ipesp, Registro Civil  
Tribunal de Justiça, Min. Público e ISSQN.



Conforme consta da Ata da Assembleia Geral Extraordinária do FRATERNAL AUXÍLIO CRISTÃO DA CIDADE DE RIBEIRÃO PRETO-FAC, realizada no dia 19 de fevereiro de 2018, foi aprovada uma reformulação total do Estatuto da entidade, que se encontra em vigor e está registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto sob nº 040808 e averbado à margem do Registro nº 567, no Livro A2, em 01/11/2016. O Estatuto, com a reformulação total ora aprovada, passa a ter a seguinte redação:

## ESTATUTO DO FRATERNAL AUXÍLIO CRISTÃO DA CIDADE DE RIBEIRÃO PRETO – FAC

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

**Artigo 1º** - O “FRATERNAL AUXÍLIO CRISTÃO DA CIDADE DE RIBEIRÃO PRETO”, CNPJ: 56.019.813/0001-88, também designado pela sigla “FAC”, fundado em 15 de janeiro de 1957, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, com duração por tempo indeterminado e sede na Rua Barão do Amazonas nº 881, em Ribeirão Preto - SP, sendo regida pelo presente Estatuto.

**Artigo 2º** - O FAC tem como finalidade atender crianças, adolescentes, jovens e adultos de ambos os sexos, executando ações e atividades com usuários em situação de vulnerabilidade social, através de execuções de programas de assistência social, desenvolvimento cultural e acompanhamento familiar, através das atividades desenvolvidas, tais como: lúdicas, lazer, esporte, cultura e capacitações profissionais, garantindo informações sobre direitos sociais, civis e políticos e condições sobre o seu usufruto para todas as famílias e comunidade que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social.

**Parágrafo único** - Para atingir as finalidades estatutárias, o FAC fica autorizado a celebrar convênios com órgãos oficiais nos três níveis de governo: Federal, Estadual e Municipal.

**Artigo 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, o FAC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos permanentes.

**Parágrafo único** – O FAC, entre suas finalidades, terá competência para:

**I** – Oferecer a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

**II** – Desenvolver e montar programas e atividades de orientação e de assistência social para crianças, adolescentes, jovens e adultos;

III – Organizar e formar atividades culturais, de lazer, esportivas e socioeducativas, através de oficinas específicas;

IV – Articular e efetivar programas de estágio e pesquisa em parceria com Universidades, escolas técnicas e profissionalizantes;

V - Promover atividades e finalidades de relevância pública e social.

**Artigo 4º** - O FAC terá um Regimento Interno, aprovado por Assembleia Geral.

**Artigo 5º** - Para cumprir suas finalidades, o FAC terá tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelas disposições deste Estatuto.

**Parágrafo único** - O FAC poderá também criar unidades de prestação de serviços, para a execução de atividades visando sua auto sustentação, com a utilização de qualquer meio lícito, sendo o resultado operacional aplicado integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

**Artigo 6º** - O quadro social do FAC será composto de cidadãos maiores de dezoito (18) anos, por livre escolha, que contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação, cuja filiação se dará mediante indicação dos membros da Diretoria ou por apresentação de outro associado.

**Artigo 7º** - É ilimitado o número de associados, que são classificados nas seguintes categorias:

a) **contribuinte**;

b) **benfeitor**;

c) **honorário**.

**Parágrafo único** – Os associados **benfeitores** e os **honorários** serão assim distinguidos por decisão de Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria do FAC, não tendo tais associados direito a voto, nem poderão ser votados.

**Artigo 8º** - São direitos do associado **contribuinte**:

I – votar e ser votado para cargos eletivos;

II – ser indicado para comissões de trabalho e representação;

III – participar das Assembleias Gerais;

IV - participar de atos solenes ou comemorativos;

V - a qualquer tempo, por requerimento, se desligar a título de demissão.

**Parágrafo único** - Somente poderá votar o associado que estiver quite com suas contribuições mensais e presente ao ato ou representado por procuração.

**Artigo 9º** - São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

- II - acatar as determinações da Diretoria;
- III - acatar as deliberações aprovadas pela Diretoria ou Assembleia Geral;
- IV - aceitar cargos, encargos e comissões para os quais sejam eleitos, designados e/ou nomeados, ressalvados motivos justos e ponderáveis;
- V - comparecer pontualmente às reuniões, Assembleias, conferências, cursos e outras programações do FAC;
- VI - solicitar sua exclusão do quadro social, quando não mais desejar ser associado do FAC;
- VII - zelar pelo bom nome do FAC;
- VIII - pagar pontualmente as contribuições mensais.

**Artigo 10º** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

**Artigo 11** - Será aplicada a pena de **exclusão** ao associado que:

- I - causar dano moral ou material do FAC;
- II - servir-se do FAC para fins políticos pessoais ou estranhos a seus objetivos.

**Parágrafo único** - Da decisão da Diretoria, que decidir pela **exclusão** de associado, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

### CAPÍTULO III

#### DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 12** - O FAC será administrado por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

### CAPÍTULO IV

#### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 13** - Anualmente, na segunda (2ª) quinzena do mês de janeiro, será realizada a Assembleia Geral Ordinária, constituída dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Artigo 14** - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) apreciar relatórios da Diretoria;
- c) apreciar o parecer do Conselho Fiscal;
- d) apreciar a proposta de programação anual do FAC;
- e) aprovar, ou não, a prestação de contas com o Balanço Geral do Ativo e Passivo e Demonstração de Resultados, referente ao exercício findo, bem como, a previsão orçamentária para o exercício em curso;

f) deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse do FAC, excluídos os de competência da Assembleia Geral Extraordinária.

**Artigo 15** – A Assembleia Geral Ordinária deliberará validamente em primeira (1ª) convocação, com a presença de cinquenta por cento (50 %) mais um dos associados contribuintes do FAC, ou, após decorridos trinta (30) minutos, em segunda (2ª) convocação, com qualquer número de associados presentes, condição que deve constar do Edital de convocação.

**Artigo 16** - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) alterar o Estatuto do FAC, inclusive quanto às disposições relativas à administração da entidade, mediante parecer e proposta da Diretoria;
- b) deliberar sobre a extinção e/ou dissolução do FAC, com prévio parecer da Diretoria;
- c) ratificar decisão da Diretoria sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- d) alterar o Regimento Interno do FAC;
- e) destituir os que ocuparem cargos de eleição ou nomeação, sempre que os interesses sociais o exigirem;
- f) revogar as deliberações da Diretoria;
- g) deliberar sobre quaisquer outros assuntos de real e imediato interesse do FAC, não previstos na competência da Assembleia Geral Ordinária ou nos casos omissos, desde que constantes do Edital de convocação.

**Parágrafo único** – A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que isto se tornar necessário, quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de um quinto (1/5) dos associados quites com suas obrigações sociais.

**Artigo 17** – A Assembleia Geral Extraordinária, constituída de associados contribuintes em pleno gozo de seus direitos estatutários, instalar-se-á em primeira (1ª) convocação, com a maioria absoluta dos associados ou, após decorridos trinta (30) minutos, em segunda (2ª) convocação, com qualquer número de associados presentes.

**Parágrafo único** – Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo, as convocações para deliberar sobre alteração deste Estatuto, sobre a extinção e/ou dissolução do FAC ou sobre a destituição de ocupantes de cargos de eleição ou nomeação, previstas nas alíneas “a”, “b” e “e” do artigo anterior, em Assembleia especialmente convocada para estes fins, exigindo-se para tais deliberações, na

segunda (2ª) convocação e nas seguintes, a presença de pelo menos um terço (1/3) dos associados, todos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Artigo 18** – A convocação das Assembleias Gerais será feita com antecedência mínima de dez (10) dias, por meio de Edital afixado na sede do FAC, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes.

**Artigo 19** – As deliberações das Assembleias Gerais serão sempre pela maioria simples dos votos dos associados presentes, exceto para a reforma deste Estatuto, para a extinção e/ou dissolução do FAC e para a destituição de ocupantes de cargos de eleição ou nomeação, previstas nas alíneas “a”, “b” e “e” do Artigo 16, em que será exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos associados presentes.

**Artigo 20** - Em caso de empate, em qualquer deliberação das Assembleias Gerais, o Presidente da Assembleia terá o voto de Minerva.

**Artigo 21** – O Presidente da Diretoria presidirá as Assembleias Gerais ou delegará poderes e convidará um dos associados presentes para secretariar os trabalhos, máxime quando ausente o Secretário.

**Artigo 22** – Na falta do Presidente e do Vice-Presidente, por vacância simultânea, a convocação das Assembleias Gerais será feita pelo Secretário.

## CAPÍTULO V

### DA DIRETORIA

**Artigo 23** – O FAC terá uma Diretoria composta por quatro (4) membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

§ 1º – A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral, dentre os associados, por aclamação ou voto secreto, como ficar decidido, com mandato de quatro (4) anos, podendo ser reeleita no todo ou em parte.

§ 2º - A Diretoria e o Conselho Fiscal, após eleitos, tomarão posse no dia 1º (primeiro) de abril, salvo em casos excepcionais.

**Artigo 24** - Cabe à Diretoria administrar ordinariamente o FAC, sob a orientação do Presidente, competindo-lhe:

- I - elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - administrar os bens do FAC;
- III - propor à Assembleia Geral a realização de operações que digam respeito à compra, venda, troca e cessão de imóveis, assumir e/ou contratar financiamentos para a construção de edifícios e/ou melhorias;
- IV - elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;
- V - entrosar-se com instituições públicas e privadas, para a mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI - contratar e demitir funcionários;

**VII** – estabelecer o valor mínimo da contribuição mensal para os associados contribuintes;

**VIII** - cuidar das instalações e da manutenção da sede;

**IX** - propor à Assembleia Geral a criação de cursos, departamentos, escolas, enfim, tudo o que possa contribuir para a inclusão social de seus assistidos;

**X** - promover a solidariedade e o bom entendimento entre os associados;

**XI** - cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

**Artigo 25** – Compete ao Presidente, além de outras atribuições constantes deste Estatuto:

- a) representar o FAC ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- b) convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- c) aplicar as penalidades decididas em reuniões;
- d) abrir ou encerrar contas em estabelecimentos bancários, juntamente com o Tesoureiro;
- e) assinar, com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do FAC;
- f) assinar o relatório anual para ser apresentado à Assembleia Geral, como está previsto no **inciso IV do artigo 24** deste Estatuto.

**Artigo 26** – Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- c) prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

**Artigo 27** – Compete ao Secretário:

- a) secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, redigindo as respectivas Atas;
- b) publicar todas as notícias a respeito das atividades da entidade.

**Artigo 28** – Compete ao Tesoureiro:

- a) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- b) pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- c) apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- e) apresentar trimestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- f) conservar, sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;



- g) manter em estabelecimento de crédito, quantia necessária à manutenção da programação do FAC;
- h) assinar, com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do FAC;
- i) prestar contas dos convênios recebidos.

## CAPÍTULO VI

### DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 29** – O FAC terá um Conselho Fiscal, que terá por finalidade fiscalizar a atuação da Diretoria e que será composto por três (3) membros.

**Parágrafo único** – O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral por aclamação ou voto secreto, como ficar decidido, com mandato de quatro (4) anos, coincidente com o da Diretoria, podendo ser reeleito no todo ou em parte.

**Artigo 30** – Compete ao Conselho Fiscal:

- I** - examinar os livros de escrituração da entidade, emitindo parecer a respeito;
- II** - examinar os balancetes trimestrais elaborados e apresentados pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III** – examinar a prestação de contas da Diretoria, com o Balanço Geral do Ativo e Passivo e Demonstração de Resultados, referente ao exercício findo, emitindo parecer a respeito.
- IV** – emitir parecer sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como, sobre as operações patrimoniais realizadas.

**Artigo 31** – Os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal e bem assim, os associados das categorias contribuintes, benfeitores e honorários, não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

## CAPÍTULO VII

### DO ESTATUTO

**Artigo 32** – O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esta finalidade, mediante proposta escrita da Diretoria e do Conselho Fiscal, ou de um quinto (1/5) no mínimo, da totalidade dos associados.

§ 1º - Em primeira convocação, a decisão deverá ser por **maioria absoluta** dos associados presentes; nas demais convocações, por **um terço (1/3)** dos presentes.

§ 2º - Na proposta a ser incluída na ordem do dia da Assembleia, serão mencionados os artigos cuja reforma for pleiteada, bem como, os respectivos motivos.

## CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO

**Artigo 33** – O patrimônio do FAC será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices da dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

**Artigo 34** - O FAC aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional, integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, prestando serviços diretamente aos seguimentos carentes da população, na área da assistência social.

**Parágrafo único** – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado de São Paulo.

**Artigo 35** – O FAC não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

**Artigo 36** – O FAC aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

**Artigo 37** – Em caso de dissolução ou extinção, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de origem, que preencha os requisitos legais para a celebração de convênios e contratos com a Administração Pública e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade.

**Artigo 38** – O FAC não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 39** - O FAC será dissolvido por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Artigo 40** – O exercício social compreenderá o período de 01 de abril de cada ano a 31 de março do ano seguinte.

**Parágrafo único** - O FAC manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstração financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de

**Artigo 41** - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, em reunião ordinária ou extraordinária, a que estejam presentes pelo menos dois terços (2/3) de seus membros.

**Artigo 42** – O registro de associados será feito por meio de fichas, sendo os associados inscritos por ordem cronológica de admissão, devendo constar os seguintes dados: nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão, residência, número do Registro Geral (RG), número do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas), data de admissão e quando for o caso, data de demissão, a pedido, por exclusão ou por falecimento.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Artigo 43** – A Diretoria atual promoverá o imediato registro desta reformulação total do Estatuto, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto – SP, na forma e para os fins legais.

**Artigo 44** – Em virtude da mesma reformulação total do Estatuto, os membros das atuais Diretoria e Comissão Fiscal, eleitos na reunião do então Conselho Diretor realizada em 26/01/2018, terão seus respectivos mandatos reduzidos, encerrando-se em 31/03/2018.

**Artigo 45** - O presente Estatuto, em sua redação ora reformulada e aprovada, entrará em vigor nesta data, ou seja: imediatamente, ficando totalmente revogada a redação anterior, aprovada em 26 de setembro de 2016.

### DECLARAÇÃO

*Declaramos que o presente exemplar reproduz fielmente o inteiro teor do Estatuto do FRATERNAL AUXÍLIO CRISTÃO DA CIDADE DE RIBEIRÃO PRETO – FAC, após reformulação aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 19 de fevereiro de 2018, tendo sido transcrito integralmente na respectiva Ata.*

*Ribeirão Preto, 20 de fevereiro de 2018.*

*Jedaías do Amaral Costa – Presidente*

*José Raymundo Guimarães Braga - Secretário*



Nuno M. M. S. Coelho  
Advogado  
OAB/SP 367.871-OAB/MG 81.596  
Professor da Universidade de São Paulo



Documento apresentado para registro, protocolado e registrado em microfilme sob No. 044624 e averbado a margem do registro No. 567, LV. A2.

Ribeirão Preto/SP, 13/03/2018

NELSON LUIS MILANETTO  
 OFICIAL DELEGADO

Emolumentos: R\$ 300,71 Guia: 011/2018  
 Inclusos valores devidos ao Estado, Ipesp, Registro Civil  
 Tribunal de Justiça, Min. Público e ISSQN.



**CAPÍTULO X**  
**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Artigo 43 - A Função atual promover o imediato registro desta retificação total do Estado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Ribeirão Preto - SP, na forma e para os fins legais.

Artigo 44 - Em virtude da mesma retificação total do Estado, no âmbito das áreas Distrital e Comarca Fiscal, elitos no âmbito do antigo Cartório Distrital realizada em 20/01/2018, terão seus respectivos mandados expedidos.

encarando-se em 31/03/2018.

Artigo 45 - O presente Estatuto, em sua redação ora reformulada e aprovada em 15 de dezembro de 2018, entrará em vigor nesta data, ou seja, imediatamente, ficando totalmente revogada a redação anterior, aprovada em 16 de setembro de 2018.

**DECLARAÇÃO**

Declaramos que o presente estatuto reformado e lavado nos autos de registro do PATRÔNIO AUGUSTO CRISTÃO DA CIDADE DE RIBEIRÃO PRETO - SP, após reformulação aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de dezembro de 2018, tendo sido aprovado o presente Estatuto no respectivo Ata, Ribeirão Preto, 16 de dezembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
 João Antônio Costa - Presidente  
 \_\_\_\_\_  
 José Raymundo Guimarães Braga - Secretário

Ribeirão Preto, 13 de março de 2018  
 Nelson Luis Milanetto  
 Oficial Delegado